



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 1.059, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

DEFINE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA A FUNÇÃO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,
Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade definir adicional de insalubridade para a função de Vigilante, nos termos do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT que acompanha esta Lei.

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 780, de 13 de julho de 2011, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT anexo, que faz parte indissociável desta Lei.


Parágrafo único. O adicional de insalubridade será concedido ao servidor após requerimento e verificação de situação de fato, dentro do percentual apurado no respectivo laudo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro de 2020.

Paineiras, em 21 de dezembro de 2020.

AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por ataxação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 Centro - Paineiras-MG	
O referido é verdade. Dou-lhe fé	
Paineiras, <u>21</u> / <u>12</u> / <u>2020</u>	
_____ Servidor	

Márcia Natália de Silva
Secretária de Gabinete

LAUDO TÉCNICO

CARGO/FUNÇÃO

ÁREA/SETOR

Recepção
Pronto Atendimento

Vigilante

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

Controlar entrada e saída de pacientes, ronda em toda área externa do hospital, controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente.

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO:

Sala em alvenaria, teto de laje, pé-direito de 3 metros aproximadamente, piso cerâmico, ventilação e iluminação natural e artificial e realiza ronda a céu aberto.

ITEM	AGENTE DE RISCO	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	INSTRUMENTOS UTILIZADOS	VALOR DETECTADO	LIMITE DE TOLERÂNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	FORMA DE EXPOSIÇÃO
01	RUÍDO	Dosimetria Representativa	Audiodosímetro Simpson 897	76,1	85	dB(A)	Habitual e Permanente
02	BIOLÓGICO	Avaliação Qualitativa	-	-	-	-	Habitual e Permanente
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							


EPI: coturno.

EPC:

OBSERVAÇÕES:

PARECER TÉCNICO:

RUÍDO: O nível equivalente de ruído situou abaixo dos limites de tolerância fixados pela portaria 3214/78 MTb, NR 15; Anexo 1.
BIOLÓGICO: No exercício das atividades do Vigilante, há contato com pacientes ou com materiais infecto-contagiantes, caracterizando a atividade como insalubre em grau médio, conforme Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, Lei 6.514.

ENGº SEG. TRABALHO	CREA - MG	DATA	ASSINATURA
ELCO DUTRA JÚNIOR	65.956	26/02/2020	

ELCO DUTRA JÚNIOR
ENG. SEGURANÇA
CREA 65.956

AVALIAÇÃO QUALITATIVA

Agente Biológico

O Vigilante mantém contato com pacientes.

De acordo com a tabela de graus de insalubridade, NR-15, anexo n.º 14, da portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto contagante, em:

↳ Hospitais, serviços de emergências, enfermarias, ambulatório, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente aos pessoais que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados), são insalubres, classificados em grau médio.

Tempo de Exposição aos Agentes Agressivos

O Vigilante se expõe ao agente acima descrito de modo habitual e permanente, ou seja, durante sua jornada diária de trabalho.

Medidas de Proteção Coletivas/ Individual

Não foi caracterizado e ou identificado medidas de controle, que elimine a exposição ocupacional do cargo avaliado.

Conclusão

O Vigilante no desempenho de suas funções fica exposto em caráter habitual e permanente a agentes biológicos. Deste modo, suas atividades profissionais enquadram-se no quadro a que se refere o ART. 2.º do decreto n.º 53.831, de 25/03/1964 regulamentado geral da previdência social, item 1.3.2 e item 3.0.1, do decreto 2.172, de 06/03/1997 e decreto 3048 de 06/05/99, que aprova o regulamento dos benefícios da previdência social, anexo IV, fazendo jus a aposentadoria especial de 25 anos.

Os agentes insalubres agressivos aos quais o Vigilante se expõe são prejudiciais à saúde do trabalhador, no que diz respeito à sua integridade física.

Elco Dutra Junior
ELCO DUTRA JUNIOR
ENG. SEGURANÇA
CREA 65.956